

Solução de Consulta Cosit nº 585. PIS e COFINS. Receita de Frete. Suspensão. Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora

Estão sujeitas à suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS as receitas de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos na forma do art 40 da Lei 10.865/04, e de produtos saídos de seu estabelecimento destinados à exportação até o ponto de saída do território nacional.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, prevista no § 6ºA do art 40 da Lei 10.865/04, não se aplica à receita de frete contratado por pessoa jurídica preponderantemente exportadora para o transporte entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica.

Nos termos do art 17 da Lei 11.03304, os créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/PASEP regularmente apurados por transportadora sujeita ao regime de apuração não cumulativa vinculados às operações de frete sujeitas à suspensão da incidência da contribuição prevista no § 6ºA do art 40 da Lei 10.865/04, podem ser mantidos pela pessoa jurídica art 16 da Lei 11.116/05.

(...),

Fonte: normas.receita.fazenda.gov.br

